# POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Grendene®

[B]³ BRASIL BOLSA BALCÃO

## 1. Objetivo

1.1. Esta Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades ("Política") visa estabelecer as diretrizes da Grendene S.A. ("Grendene" ou "Companhia") no que diz respeito à entrega, oferta, promessa e recebimento de brindes, presentes e hospitalidades por parte de seus colaboradores, de modo a reforçar os mecanismos internos de integridade da Companhia.

1.2. A Companhia ressalta que as preocupações específicas, em relação ao recebimento, pelos colaboradores, de brindes, presentes ou hospitalidades estão vinculadas de alguma forma com uma possível transação comercial e/ou aprovação de negócio, conforme o caso. Nesse sentido, mesmo que não haja a intenção, pelo ofertante, de corromper, ainda assim subsiste o risco que o beneficiário entenda a oferta de determinado, presente, brinde ou hospitalidade como uma tentativa de obter vantagens indevidas, que é o que esta Política visa coibir.

1.3. Assim, sem o intuito de prejudicar o desejo de fomentar boas relações com parceiros de negócios e outras pessoas interessadas, por meio de interações sociais legítimas e ocasionais, esta Política estabelece diretrizes que visam a observar as melhores práticas relacionadas aos brindes, presentes e hospitalidades. Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com o Código de Ética e Conduta da Companhia.

## 2. Abrangência

2.1. Esta Política aplica-se à Grendene, bem como seus administradores, membros dos órgãos administrativos (estatutários ou não), colaboradores, estagiários e aprendizes, independentemente de nível hierárquico e função exercida, além de fornecedores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros envolvidos em negócios, transações comerciais e/ou financeiras, conforme o caso, com a Grendene, no Brasil e exterior.

2.2. Para fins de clareza, o termo "Grendene" ou "Companhia", quando utilizados nesta Política, deve ser entendido como o conjunto formado pela Grendene S.A., suas sociedades coligadas e/ou controladas conforme o caso, no Brasil e exterior.

## 3. Diretrizes Gerais

3.1. O oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades deve ocorrer em conformidade com a legislação aplicável (nacional e internacional), bem como respeitar as políticas e procedimentos das partes envolvidas, incluindo, sem limitação, o Código de Conduta da Grendene, a Política de Contratação de Terceiros, a Política de Combate à Fraude e Corrupção e demais normas de integridade da Companhia bem como quaisquer outras normas que coíbem a prática de atos visando obtenção de vantagens corporativas, financeiras e/ou comerciais, conforme o caso.

3.2. A promessa, recebimento ou oferta de brindes, presentes e hospitalidades deve ser realizada no intuito de reforçar as relações comerciais, conforme cultura local, sem qualquer expectativa de obrigação ou favor comercial e/ou financeiro em troca, sendo certo que a promessa, oferta e/ou recebimento por mais de 2(duas) vezes em um período de 06(seis) meses será considerado forma habitual para os fins desta Política e, caso isso, ocorra, deverá ser imediatamente comunicado ao Comitê de Ética da Grendene ou a área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

3.3. É considerada violação a esta Política a oferta, promessa ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades que, independentemente do valor financeiro, possam ser enquadrados como vantagem indevida (conforme Política de Combate à Fraude e Corrupção) ou que influenciem, de forma inadequada, decisões comerciais, financeiras e/ou negócios da Grendene, conforme o caso.

3.4. Eventuais brindes, hospitalidades ou presentes concedidos ou recebidos devem ser realizados de forma aberta e transparente (não secreta), de modo a não gerar constrangimento para a Companhia ou seus colaboradores em caso de exposição pública, sendo certo que qualquer caso de constrangimento em relação a oferta e/ou recebimento de brindes, hospitalidades ou presentes envolvendo a Companhia e/ou seus colaboradores deve ser imediatamente informado ao Comitê de Ética da Grendene ou a área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

3.5. As hospitalidades (como eventos, treinamentos e refeições) podem ser ofertadas ou aceitas desde que: a) tenham natureza estritamente profissional; b) estejam de acordo com a tradição local e cultura comercial do país; c) sejam ofertadas ou recebidas, em qualquer hipótese, sem expectativa de reciprocidade, troca de favores e/ou recebimento de pecúnia, conforme o caso.

3.6. No caso do recebimento de brindes, presentes ou hospitalidades em desacordo com esta Política, o colaborador deve imediatamente recusá-la ou devolvê-la. Em caso de dúvidas, deve-se consultar o Comitê de Ética da Grendene ou a área de Governança, Riscos e Compliance (GRC).

## 4. Restrições e Limites

4.1. Conforme disposto no código de Conduta da Grendene: "*Os Colaboradores da Grendene e seus familiares não devem dar, solicitar ou aceitar presentes, ou favores, de clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou concorrentes, cujo valor seja superior a equivalência de US$ 100,00 (cem dólares americanos). As exceções devem ser analisadas e aprovadas pela Diretoria da Companhia ou pelo Comitê de Ética da Grendene*".

4.2. É vedada a concessão, oferta ou promessa de brindes, presentes ou hospitalidade à Agente Público ou familiares de Agente Público.

4.3. O mesmo colaborador ou indivíduo não deve ofertar ou receber brindes, presentes ou hospitalidades de forma habitual (com recorrência de mais de 2 vezes em um período de 06(seis) meses em relação ao mesmo parceiro comercial), mesmo que dentro dos limites apresentados nesta Política.

4.4. Não é permitido o recebimento ou oferta de presentes em dinheiro ou equivalente (incluindo vale-presente ou vouchers).

4.5. O custeio de hospitalidades não pode ser estendido para familiares ou outras pessoas não relacionadas diretamente a finalidade do negócio.

## 5. Disposições Finais

5.1. Caso haja algum descumprimento dessa Política ou de outras normas internas da empresa, a Grendene disponibiliza um Canal de Ética independente, administrado por empresa terceirizada e especializada, garantindo a confidencialidade das informações, conforme Política de Gestão de Denúncias e Consequências.

5.2. Qualquer ato de ilegalidade na condução de negócios na Grendene, tanto os colaboradores, como os Terceiros envolvidos, estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas em leis e demais regulamentações externas.

5.3. A presente Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração e, após sua aprovação, será observado imediatamente pela Grendene, seus diretores, conselheiros, membros dos comitês de assessoramento, colaboradores e demais Partes Interessadas.

Farroupilha, RS, 11 de maio de 2023.

**Renato Ochman**
Secretário
*********